



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	10011.001224/2024-49
UNIDADE REQUISITANTE	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos - NGRH

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as Áreas Administrativas, de Asseio e Conservação e Informática do Núcleo Regional de Russas da Perícia Forense do Estado do Ceará, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para a categoria, condições e quantidades estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do art. 75, inc. VIII da Lei Federal de nº 14.133/21, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as Áreas Administrativas, de Asseio e Conservação e Informática do Núcleo Regional de Russas da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE	Unidade	01

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

SUBITENS	CATEGORIAS	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE
01	SUPORTE OPERACIONAL DE HARDWARE E SOFTWARE - 40H	3172-10	1
02	Auxiliar Administrativo I - 40h	4110-05	5
03	Assistente Administrativo II - 30h	4110-10	1
04	Auxiliar de Serviços Gerais (Diurno) - 12x36	5143-05	4
05	Auxiliar de Serviços Gerais (Noturno) - 12x36	5143-05	2
06	Auxiliar de Serviços Gerais (Diurno) - 12x36 c/insalubridade	5143-05	2
07	Auxiliar de Serviços Gerais (Noturno) - 12x36 c/insalubridade	5143-05	2
08	Eletricista c/periculosidade - 44h	9511-05	1
09	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Diurno) - 12x36	5143	2
10	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Noturno) - 12x36	5143	2

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.



2.2.1. (Suporte Op. em Hardware e Software): CBO 3172-10

REQUISITOS: Diploma de Curso Técnico em Informática ou cursando nível superior em Informática ou equivalente; Conhecimento em software, instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos, drivers, comandos via prompt (linha de comando), para configuração e manutenção de aplicações, sistemas e rede. Conhecimento em Internet; Conhecimento sobre topologia modelo TCP/IP e OSI; Segurança em rede e ambientes computacionais, redes estruturadas, cabeamento, atendimento ao usuário final (Suporte).

ATRIBUIÇÕES: Trabalhar na montagem, configuração, arquitetura, instalação de dispositivos e periféricos; Intervir na resolução de conflitos de drivers; Proceder resolução de problemas com vírus, configurações de dispositivos I/O, periféricos, internet, e-mail, dispositivos móveis, aplicações web; redes baseadas em Linux e Microsoft AD; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

2.2.2. (Auxiliar Administrativo I): CBO 4110-05

REQUISITOS: Diploma de Nível Médio; Conhecimento de Informática (editores de texto, planilha eletrônica e apresentações), relações humanas, atendimento ao público e operação de sistemas telefônicos; Conhecimentos de processos e rotinas administrativas; Possuir boa redação e gramática.

ATRIBUIÇÕES: Prestar suporte na execução dos serviços técnicos de atividade-meio da setorial; Auxiliar a equipe no controle de processos no sistema de tramitação; Organizar e controlar arquivo de documentos recebidos/ enviados; Redigir correspondências internas; Alimentar e atualizar banco de dados e sistemas corporativos; Operar planilhas eletrônicas; Realizar editoração de textos; Executar apoio técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Prestar atendimento aos interessados, fornecendo e recebendo informações; Tratar de documentos variados, cumprindo o procedimento necessário referente aos mesmos; Executar outras tarefas de mesma complexidades associadas ao ambiente organizacional.

2.2.3. (Assistente Administrativo II): CBO 4110-10

REQUISITOS: Diploma de Nível Médio; Conhecimento de Informática (editores de texto, planilha eletrônica e apresentações), relações humanas, atendimento ao público e operação de sistemas telefônicos; Conhecimentos de processos e rotinas administrativas; Possuir boa redação e gramática.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços técnicos de atividade-meio da setorial; Tratar de documentos associadas ao ambiente organizacional, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Realizar serviços técnicos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Auxiliar na orientação de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Realizar o monitoramento dos serviços administrativos, organizando e controlando os programas, sua execução e relatar resultados para assegurar tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades organizacionais; Acompanhar a utilização adequada do material e processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação do órgão; Executar outras tarefas de mesma complexidades associadas ao ambiente organizacional.

2.2.4. (Auxiliar de Serviços Gerais): CBO 5143-20

REQUISITOS: FUNDAMENTAL Diploma de Ensino Fundamental I

ATRIBUIÇÕES: Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva; Preparar e organizar o local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional. Proceder faxina e zeladoria: Manter todas as dependências em perfeita higiene e condições de uso, lavando e/ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, recolhendo o lixo, reabastecendo banheiros com sabão, papel higiênico e toalhas; Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo; Guardar e manter o controle de materiais e produtos utilizados na desinfecção e higiene; Zelar pela manutenção da limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

2.2.5. (Eletricista): CBO 9511-05

REQUISITOS: Diploma de Ensino Fundamental II; Curso profissionalizante no SENAI ou escola equivalente.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de manutenção de instalações elétricas em redes de baixa, média e alta-tensão; Ajustar, montar, instalar, executar manutenção e reparos nas instalações e equipamentos elétricos, eletrônicos, de máquinas, motobombas, telecomunicações e rádio comunicação; Supervisionar e orientar a



manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hidráulicos e mecânicos de grande porte, que operam em baixa, média e alta-tensão; Emitir pareceres técnicos; Elaborar cadastro técnico de máquinas e equipamentos eletromecânicos; Formar um arquivo de catálogos e informações técnicas, projetos, etc; Adequar oficina eletromecânica existente às necessidades da UN; Propor a aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução de manutenção; Definir estoque de peças e material sobressalente para manutenção; Estudar o trabalho de eletricidade a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas, interruptores, etc; Instalar redes elétricas, telefônicas e outros; Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes; Inspecionar e reparar sistemas elétricos tais como: aparelhos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, eletrodomésticos e outros; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados; Executar outras atividades correlatas.

2.2.6. (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos): CBO 5143

REQUISITOS: Diploma de Ensino Fundamental I

ATRIBUIÇÕES: Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva; Preparar e organizar o local de trabalho; Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio; Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados; Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios; Efetuar registro de dados diversos e informações; Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos; Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança e biossegurança; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (Um) ano a partir do dia 22 de maio de 2024, não podendo ser prorrogável conforme art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente Contrato será rescindido ao ser contratada a vencedora do **Pregão Eletrônico nº 20220033**, do processo cadastrado no VIPROC sob nº 01168100/2022, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 35.790/2023, de acordo com as instruções orientadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, onde no qual disciplina o uso da Conta Vinculada.

3.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano a partir do dia 22 de maio de 2024, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.



6.1.1. O prazo de execução não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

6.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Núcleo da Região do Vale do Jaguaribe, listado no endereço a seguir:

- Tabuleiro da Vaquejada, CE 356, CEP: 62.900-000, Russas-CE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATOS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Raissa Barbosa Pires Brandão**, Supervisora do Núcleo de Gestão em Recursos Humanos – NGRH, denominada simplesmente de Gestora/Fiscal Administrativa, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.1.10. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimo por cento), sendo este reduzido, no caso de prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011, excetuando-se as multas referentes às rubricas B3 e B6, as quais devem ser consideradas integralmente.

8.1.11. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, o contratado deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias



contatos a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o art. 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

8.1.12. Os pagamentos encontram-se condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com os comprovantes; listagem e comprovante de pagamento do vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, GEFIP e conectividade social, guias e comprovantes do FGTS, INSS, rescisões de trabalho e guia com comprovante de pagamento do FGTS correspondente.

8.1.13. Na ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, será observado o disposto na cláusula nona – da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

8.1.14. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso V, do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, conforme disposto no § 1º do art. 16 do mesmo diploma legal.

8.3.4.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

8.3.4.1.1. Os pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.4. Antecipação de pagamento

8.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

9.6. Providenciar, quando solicitado pelo contratado e mediante demonstração analítica da variação dos custos, a repactuação contratual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados do CONTRATADO que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, em especial, quanto:

9.10.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.10.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

9.10.3. à concessão de benefícios, como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, auxílios creche e funeral, quando for devido;

9.10.4. aos depósitos do FGTS;

9.10.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.11. Verificar quando da rescisão do contrato, o efetivo pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.12. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados do contratado, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte do contratado. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.



9.13. Informar ao contratado que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

9.14. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, fornecendo quando for o caso, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato.

9.15. Observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade o contratante.

10.1.5.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.7. Autorizar o contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento



tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10.1.7.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.1.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.1.11. Apresentar mensalmente junto ao contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade do contratado, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do contratado com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o contratado vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ele devidos pelo contratante.

10.1.12. Apresentar o contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.14. Responder pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.1.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

10.1.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário).



10.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10.1.18.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 44 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.23. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.1.24. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em **Fortaleza/CE** a contar da assinatura do contrato.

10.1.25. O contratado prestará o serviço, utilizando-se de empregados devidamente uniformizados, treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

10.1.26. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

10.1.27. Responder, perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o contratado não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

10.1.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o serviço sem autorização expressa da CONTRATANTE.

10.1.29. Apresentar à CONTRATANTE, sempre por meio de documentos, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

10.1.30. Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados acima citados em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

10.1.31. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo do contratado e que possam ser alegados, por terceiros contra a CONTRATANTE.



10.1.32. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e procedimentos da CONTRATANTE, devendo o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer dos empregados em serviços.

10.1.33. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, seus empregados e a terceiros, por atos de negligência, omissão, ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços, obrigando-se desde já, a promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados.

10.1.34. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, exibindo à CONTRATANTE, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidente de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do contratado com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE.

10.1.35. Remunerar todos os empregados a serviço da CONTRATANTE com o piso salarial da categoria.

10.1.36. Fornecer vales alimentação e cesta básica, para os empregados envolvidos na execução deste CONTRATO, até o 1º dia útil de cada mês, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho em vigor.

10.1.37. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.38. Fornecer fardamentos para categoria de acordo com cada categoria, necessários para prestação dos serviços.

10.1.39. Fornecer aos seus trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Necessários (EPI'S), tais como: luvas e sapatos ou botas, consoante com o que dispõe a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06.

10.1.40. Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes utilizados por seu pessoal, sendo que é facultado à CONTRATANTE exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário.

10.1.41. Instalar pontos eletrônicos ou outro meio virtual de ponto eletrônico nos locais onde serão prestados os serviços, conforme legislação vigente.

11. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS

11.1. Planilha de preço por categoria aprovada pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará – SEPLAG-CE, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho 2024/2024, registros CE000127/2024 e CE000392/2024.

OBS. 1: A planilha de composição de custos está cotada nos parâmetros máximos admitidos pela administração, devendo o órgão contratante repassar os tributos e encargos de acordo com a natureza jurídica da empresa e legislação vigente.

OBS. 2: Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales-alimentação, refeição e transportes, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato. É vedada alteração nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

OBS. 3: As despesas decorrentes de auxílio creche e auxílio funeral, quando houver, serão pagas por meio de provisionamento.

Pre-Contrato: 14383

CATEGORIA			TAXAS MONT. A					TOTAL	TAXAS MONT. B						TOTAL	TAXAS MONT. C			TOTAL	RESUMO	
CATEGORIA	QTD	S.B	21,00% ADICIONAL NOTURNO (7H)	20,00% INSAL.	INT.ITJ.1H	30,00% PER/C	72,6482% ENC.SOC.	MON. A	100,00 CESTA BÁSICA	FARDA	5,00% TX.ADM.	26,00 V.A	V.T	14,25% TRIB.	MON. B	47,10 P. SAÚDE	330,57 EPI	MON. C	MON. A+B+C	CUS. TOT	
411005 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - 40h	5	1.436,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043,64	2.480,21	100,00	0,00	124,01	566,28	0,00	543,49	1.333,78	47,10	0,00	47,10	3.861,09	19.305,45	
411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II - 40h	1	4.224,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.069,28	7.294,13	100,00	0,00	364,71	566,28	0,00	1.383,47	2.414,46	47,10	0,00	47,10	9.755,69	9.755,69	
514320 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36	4	1.429,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,32	2.467,56	100,00	0,00	123,38	386,10	0,00	511,34	1.120,82	47,10	0,00	47,10	3.635,48	14.541,92	
514320 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36	2	1.429,24	143,25	0,00	0,00	0,00	1.142,39	2.714,88	100,00	0,00	135,74	386,10	0,00	554,50	1.176,34	47,10	0,00	47,10	3.938,32	7.876,64	
514320 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36	2	1.429,24	0,00	285,85	0,00	0,00	1.245,98	2.961,07	100,00	0,00	148,05	386,10	0,00	597,46	1.231,61	47,10	0,00	47,10	4.239,78	8.479,56	
514320 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36	2	1.429,24	171,90	285,85	0,00	0,00	1.370,86	3.257,85	100,00	0,00	162,89	386,10	0,00	649,24	1.298,23	47,10	0,00	47,10	4.603,18	9.206,36	
951105 - ELETRICISTA - 44h	1	1.780,16	0,00	0,00	0,00	534,05	1.681,23	3.995,44	100,00	0,00	199,77	566,28	0,00	807,89	1.673,94	47,10	330,57	377,67	6.047,05	6.047,05	
5143 - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - 12x36	2	1.580,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148,01	2.728,24	100,00	0,00	136,41	386,10	0,00	556,83	1.179,34	47,10	0,00	47,10	3.954,68	7.909,36	
5143 - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - 12x36	2	1.580,23	158,38	0,00	0,00	0,00	1.263,07	3.001,68	100,00	0,00	150,08	386,10	0,00	604,54	1.240,72	47,10	0,00	47,10	4.289,50	8.579,00	
317210 - SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE - 40h	1	3.387,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,61	5.847,63	100,00	0,00	292,38	566,28	0,00	1.131,07	2.089,73	47,10	0,00	47,10	7.984,46	7.984,46	
	22	Custo Total:																		99.685,49	
Provisionamento:																			(1,00%) 996,85		
Custo Total Geral:																			100.682,34		

Custo Total Mensal																			100.682,34
Custo Total Global (12 meses)																			1.208.188,08



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS – REFERENCIAL MÁXIMO	
GRUPO A	Perc. (%)
A1.Previdência Social	20,0000%
A2.FGTS	8,0000%
A3.Salário Educação	2,5000%
A4.SESI/SESC	1,5000%
A5.SENAI/SENAC	1,0000%
A6.INCRA	0,2000%
A7.Riscos Ambientais do Trabalho(RATxFAP)	6,0000% ¹
A8.SEBRAE	0,6000%
TOTAL GRUPO "A"	39,8000%
GRUPO B	Perc. (%)
B1.Aviso Prévio Indenizado	1,6825%
B2.Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,1346%
B3.Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0538%
B4. Aviso Prévio Trabalhado	0,3926%
B5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1563%
B6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0126%
TOTAL GRUPO "B"	2,4324%
GRUPO C	Perc. (%)
C1. Férias	8,3333%
C2. Ausência (C2.1. Ausências Legais)	2,2222%
C2. Ausência (C2.2. Licença Paternidade)	0,0208%
C2. Ausência (C2.3. Acidente de Trabalho)	0,0358%
C2. Ausência (C2.4. Afastamento Maternidade)	0,0335% ²
C3. Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "C"	4,2369%
TOTAL GRUPO "C"	14,8825%
GRUPO D	Perc. (%)
D1.13º Salário	8,3333%
D2. Adicional de Férias (1/3 de Férias)	2,7778%
D3. Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "D"	4,4222%
TOTAL GRUPO "D"	15,5333%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	72,6482%

1. Deve ser ajustado de acordo com o RAT da empresa.

2. $((4/12) \times \text{GRUPO A} \times 62,2\% \times 81,2\% \times ((1,86/31)/12))$

Onde:

4 – número de meses de licença – Maternidade do ano;

12 – número de meses do ano;



62,20% – percentual de mulheres férteis com idade a partir de 20 anos;

81,20% – percentual relativo à fecundidade média calculada em 1,86 filho, dividido pelo período em idade fértil. Considerado de 18 a 49 anos (intervalo de 31 anos).

TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)
ISS	5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65
TOTAL	14,25

OBS.: O valor do RAT corresponde à alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, Decreto nº 6.957/2009)

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Mapa de Preços

Manuela Chaves Loureiro Cândido

Diretora de Planejamento e Gestão Interna